

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2001**

### **NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ – FACET, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º - Para pleitear ou renovar bolsa de estudo, o aluno interessado deverá atender às seguintes condições :

- a) cumprir o prazo fixado em edital específico;
- b) estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da Faculdade;
- c) não estar cursando nem ter concluído qualquer outro curso de graduação ou pós-graduação;
- d) não ser bolsista de programa de financiamento, de crédito educativo ou de qualquer outra espécie;
- e) não ter recebido sanções disciplinares de qualquer ordem ou natureza.

Art. 2º - A documentação necessária para o aluno formular o pedido é a seguinte :

- a) requerimento protocolado, com exposição de motivos em anexo, de próprio punho, datado e assinado;
- b) comprovante de matrícula;
- c) comprovante de renda (caso não possua vínculo empregatício, nem contrato de estágio curricular não obrigatório ou de trabalho como autônomo, anexar declaração de renda familiar ou de quem detenha o pátrio poder);
- d) outros documentos que justifiquem a solicitação de bolsa de estudo.

Art. 3º - A concessão de bolsa de estudo deverá ter a anuência do diretor da Faculdade.

Art.4º - Ocorrendo comprovação de que alguma informação fornecida pelo aluno é inverídica, haverá o cancelamento imediato da bolsa, cabendo inclusive, ressarcimento à instituição dos benefícios concedidos.

Art. 5º - As bolsas de estudo serão concedidas por um período letivo, no máximo, não tendo incidência na matrícula e não sendo passíveis de renovação automática.

Art. 6º - O aluno beneficiado por bolsa de estudo, após findo o prazo da concessão, poderá requerer novamente essa situação mediante novo processo.

Art. 7º - Até a divulgação, via edital, do resultado de todas as solicitações, de acordo com o período determinado no calendário escolar para esse fim, as mensalidades devidas serão de inteira responsabilidade dos requerentes.

Art. 8º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2001

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Eliza Reis', is centered on the page. The signature is written in a cursive style.

Maria Eliza Reis  
Presidente